

J J

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE PARTES

Entre,

Farmácia Roma, Unipessoal Lda (Farmácia Roma), enquanto **Primeiro Outorgante**, com sede na Rua Professor Doutor Henrique de Barros nº15, no polo empresarial de Ferreiros, pessoa coletiva nº 519135164, representada por João Carlos Gonçalves Santos, na qualidade de Gerente.

e

Comissão de Trabalhadores do Hospital de Braga, EPE, enquanto **Segundo Outorgante**, com sede em Rua das Sete Fontes, S. Vítor, Braga, pessoa coletiva nº 516401734, representada por Marta Raquel Gonçalves Pereira de Lima, na qualidade de membro efetivo da Comissão de Trabalhadores da Unidade Local de Saúde de Braga.

Por ambas as partes e de boa-fé, acordam subscrever nos termos seguintes, este protocolo de colaboração mútua:

Cláusula 1ª:

O **Primeiro Outorgante** oferece aos associados (e respetivo agregado familiar) do **Segundo Outorgante**, os serviços abaixo-indicados:

1. Pelo presente acordo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a oferecer um desconto percentual de 15% em medicamentos sujeitos a receita médica e não sujeitos a receita médica (com PVP inferior a 50 euros) ou dermocosmética e capilares ou produtos de venda livre (não inclui fraldas, leites e papas). Não inclui produtos do protocolo da Diabetes, como por exemplo agulhas, tiras e medidores da Glicémia.

2. Pelo presente acordo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a oferecer, um desconto percentual de 6% em medicamentos sujeitos a receita médica e não sujeitos a receita médica (com PVP superior a 50 euros), sendo o desconto máximo de 5 euros.

Cláusula 2ª:

Para terem acesso ao previsto no número anterior, os associados (e respetivo agregado familiar) do **Segundo Outorgante**, devem apresentar prova de vinculação à instituição através da apresentação do cartão de associado/familiar ou de declaração devidamente assinada e autenticada, na primeira vez de apresentação.

Cláusula 3ª:

O pagamento é da responsabilidade de quem utilizar os serviços, junto do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula 4ª:

O **Segundo Outorgante** compromete-se a publicitar aos seus associados o presente protocolo, através das plataformas de que dispõe para o efeito.

Cláusula 5ª:

O presente acordo tem a duração de 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente, salvo se uma das partes, e a qualquer tempo, pretender denunciar este contrato mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data em que operam os seus efeitos, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

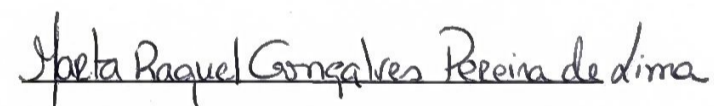
Cláusula 6ª:

O presente acordo é aceite por ambas as partes que seguidamente o assinam.

Braga, 20 de maio de 2026


João Carlos Gonçalves Santos

Gerente da Farmácia Roma


Marta Raquel Gonçalves Pereira de Lima

Representante da Comissão de
Trabalhadores da ULNB